



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: N° 11/2023

PREGÃO: N° 06/2023

RECORRENTE: CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA

RECORRIDA: EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA

Em 29 de maio de 2023, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 03/2023, em consulta conjunta com o Departamento de Infraestrutura, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, a legislação vigente e Acórdãos relacionados ao tema, realizaram análise do Recurso Administrativo apresentado pela CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, bem como da Contrarrazão apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão por este Pregoeiro:

RELATÓRIO

A empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, igualmente concorrente e participante do certame, interpôs Recurso Administrativo, pois a empresa habilitada estaria, em seu ponto de vista, deixando de apresentar Atestado de Capacidade Técnica para execução de serviço de tratamento de trincas e fissuras e, como a seu ver não havia apresentado, entendeu que o pregoeiro não poderia habilitar empresa que não tivesse Atestado com a realização do serviço elencado, ou estaria ferindo o Princípio da Isonomia.

A recorrida EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, alegou em sua Contrarrazão que foi apresentado Atestado que demonstra a execução de tratamento de trincas e fissuras.

Após diligências realizadas pelo Setor de Infraestrutura (área técnica) e pelo Pregoeiro do certame, restou comprovado que os Atestados apresentados pela empresa atendiam aos requisitos previstos no Edital, em especial o demonstrado no Atestado emitido pela CAIXA, na página 9, no item referente à Revestimento em Epóxi, consta a realização de "Preparo da Superfície; Recuperação de juntas de dilatação; Tratamento de trincas com graut em epóxi"; levando a licitante EMIBM ENGENHARIA ser habilitada e alçada a condição de vencedora do Pregão 06/2023.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, em observância aos princípios da licitação tais como impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos do pregão que contemplam estes últimos e, adicionalmente aos do julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e justo preço, conhecendo do tempestivo Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, decide o Pregoeiro como **IMPROCEDENTE** e, pela continuidade do processo de contratação da empresa melhor classificada, EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, tendo a decisão



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

seja submetida à autoridade superior da Autarquia, Presidente Dr. Roberto Mattar Cepeda, conhecida e ratificada por este, corroborando todos os procedimentos envolvidos no Pregão 06/2023 e no PAD N° 11/2023, que providenciará a Adjudicação e Homologação no portal COMPRASGOV, conforme a legislação vigente.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Eng. José Eduardo Bernat de Souza
CREA n° 49.810-D (RJ)
Departamento de Infraestrutura

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luiz Felipe Mathias Cantarino
Assistente Administrativo
Pregoeiro Oficial

Dr. Roberto Mattar Cepeda
Presidente do COFFITO